



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº140/2023

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **DONIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA-ME** estabelecida à Rua Sergipe, nº:280, Centro, CEP:39630-000, Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 15.871.900/0001-81, neste ato representada pelo seu empresário. (a) Donival Antunes de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 034.379.336-98, portador (a) do RG nº. MG-7.342.065 SSP/MG residente e domiciliado a Rua: Ademir Pina nº:160, Bairro: Bela Vista, Virgem da Lapa/MG, CEP39630-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DONIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	100,0000	UNIDADE	17543 - ABRAÇADEIRA FECHADA 1 1/2 X 2 (METALMATRIX)	2,9900	299,00

004	50,0000	Unidade	27621 - ACENTO SANITÁRIO (HERCH)	29,0000	1450,00
007	200,0000	Unidade	25177 - ADAPTADOR CAIXA D"AGUA FLANGE 50MM (PLASTUBOS)	14,5000	2900,00
013	130,0000	UNIDADE	8773 - ADAPTADOR SOLD 20MM (PLASTUBOS)	0,4400	57,20
016	50,0000	UNIDADE	17546 - ADAPTADOR SOLD 40MM (PLASTUBOS)	2,9700	148,50
021	80,0000	Unidade	3813 - ALICATE (MEGA)	22,2000	1776,00
022	50,0000	Unidade	5816 - ALIZAR (SUCUPIRA)	86,0000	4300,00
032	50,0000	UNIDADE	17551 - ARCO DE SERRA 12 (MARJAY)	23,9000	1195,00
038	100,0000	UNIDADE	17746 - BALDE PLASTICO P CONCRETO (ECOPLAST)	20,0000	2000,00
041	200,0000	METROS	23113 - BARRA ROSQUEAVEL 5/16 (BELENUS)	6,5000	1300,00
060	1000,0000	Unidade	5657 - BUCHA FIXAÇÃO 10 (USAF)	0,1000	100,00
061	1000,0000	UNIDADE	17561 - BUCHA FIXAÇÃO 6 (USAF)	0,0700	70,00
062	1000,0000	UNIDADE	17562 - BUCHA FIXAÇÃO 8 (USAF)	0,0900	90,00
066	100,0000	Unidade	25183 - BUCHA RED SOL CURTA 40X32 (PLASTUBOS)	1,9000	190,00
067	100,0000	Unidade	25185 - BUCHA RED SOL CURTA 50X40 (PLASTUBOS)	3,1000	310,00
070	100,0000	Unidade	25191 - BUCHA RED SOLD LONGA 40X20 (PLASTUBOS)	3,7500	375,00
073	100,0000	Unidade	25194 - BUCHA RED SOLD LONGA 50X32 (PLASTUBOS)	4,3900	439,00
076	100,0000	UNIDADE	17563 - CABO ENXADA (MALINSKI)	15,0000	1500,00
082	50,0000	Unidade	27629 - Cabo machado (MINASUL)	19,9000	995,00
083	150,0000	UNIDADE	17565 - CABO PICARETA Altura: 4.50 cm Largura: 7.00 cm Comprimento: 94.00 cm Peso: 1.14 kg (FIGUEIRA)	20,9900	3148,50
085	1000,0000	METRO	17567 - CABO PP 2X4,0 (SIL)	8,7000	8700,00
104	500,0000	UNIDADE	17578 - CAMARA AR CARRINHO 3,25X8 (COLSON)	16,0000	8000,00
106	200,0000	UNIDADE	17751 - CANALETA SISTEMA 2MT (MANTAC)	6,0000	1200,00
107	150,0000	Unidade	3090 - CANO DE 40 PARA ESGOTO (PLASTUBOS)	26,0000	3900,00
108	30,0000	UNIDADE	17752 - CANTONEIRA PRATELEIRA 10X12 (RINO)	4,5000	135,00
112	100,0000	Unidade	25198 - CAP SOLDAVEL DE 20 (PLASTUBOS)	0,8000	80,00
121	300,0000	UNIDADE	15536 - CEGUETA (BOSCH)	9,0000	2700,00
123	30,0000	Unidade	27630 - chave de vira ferro (S.ROMÃO3/16,4/76)	21,5000	645,00
124	100,0000	UNIDADE	17753 - CHUVEIRO ELETTRICO 127V (DURIM)	61,0000	6100,00
125	100,0000	Unidade	4268 - CHUVEIRO ELÉTRICO 220 V (DURIM)	61,0000	6100,00
129	200,0000	Unidade	3249 - COLA PVC 850 G (BRASCOLA)	49,9000	9980,00
134	100,0000	Unidade	27641 - Conector cerâmico E27 (FOX LUX BOCAL)	3,6000	360,00
138	1501,0000	UNIDADE	17756 - CORDA SEDA TRANÇADA 8 MM (ECO ROPE)	1,7000	2551,70
144	100,0000	UNIDADE	17585 - CURVA LONGA 75MM (PLASTILIT)	21,8000	2180,00
150	50,0000	UNIDADE	17589 - DESENGRIPANTE SPRAY 300ML (CHEMICOL250ML)	7,7000	385,00
154	100,0000	UNIDADE	15656 - DIJUNTOR BIPOLAR 30A (ELGIN)	35,0000	3500,00
155	100,0000	Unidade	3534 - DIJUNTOR BIPOLAR 40A (ELGIN)	35,9000	3590,00
156	80,0000	UNIDADE	17591 - DIJUNTOR BIPOLAR 50A (ELGIN)	36,0000	2880,00
157	120,0000	UNIDADE	14462 - DIJUNTOR BIPOLAR 60A (ELGIN)	49,9000	5988,00
158	80,0000	UNIDADE	9729 - DIJUNTOR BIPOLAR 70A (ELGIN)	44,0000	3520,00
166	100,0000	UNIDADE	17598 - DIJUNTOR UNIPOLAR 40A (ELGIN)	12,0000	1200,00
169	200,0000	UNIDADE	14058 - DISCO DE CORTE 1/2 (FARMASTIL)	2,0500	410,00
172	150,0000	UNIDADE	17602 - DISCO DIAM. CONT BRIC PISO E REVESTIMENTO CER. (FARMASTIIL)	15,0000	2250,00
173	100,0000	Unidade	29598 - DISCO PARA CONCRETO (DUTY)	17,0000	1700,00
174	80,0000	Unidade	29588 - DISCO ROÇADEIRA 40DENTES (MAQUITA)	124,0000	9920,00
175	100,0000	Unidade	4273 - DOBRADIÇA PARA JANELA (2,5 SHILDA)	2,9000	290,00
176	150,0000	Unidade	4274 - DOBRADIÇA PARA PORTA (3,5 SHILDA)	3,9000	585,00
184	80,0000	Unidade	1019 - Enxadação Largo 2,5 libra com cabo de Madeira 150cm (MAX)	62,0000	4960,00
187	150,0000	UNIDADE	17604 - ESMALTE SINTÉTICO 3,600ML (EUCALAR)	98,5000	14775,00

189	60,0000	UNIDADE	17608 - ESPATULA DE AÇO 8CM (KALA)	6,7000	402,00
194	80,0000	UNIDADE	1477 - FACÃO 20 (THOMPSON)	26,5000	2120,00
209	200,0000	Unidade	29600 - FITA DUPLA FACE (ALDEBRAS)	10,5000	2100,00
219	1500,0000	UNIDADE	9696 - INTERRUPTOR 1 TECLA 4X2 (ILUMI)	6,6000	9900,00
220	7500,0000	UNIDADE	17624 - INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2 (ILUMI)	13,5000	101250,00
221	2500,0000	UNIDADE	17624 - INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA 4X2 (ILUMI)	13,5000	33750,00
222	1500,0000	UNIDADE	17625 - INTERRUPTOR 2 TECLAS 4X2 (ILUMI)	13,5000	20250,00
223	1500,0000	UNIDADE	17626 - INTERRUPTOR 2 TECLAS +TOMADA 4X2 (ILUMI)	20,9000	31350,00
224	800,0000	UNIDADE	17627 - INTERRUPTOR 3 TECLAS 4X2 (ILUMI)	18,9000	15120,00
225	500,0000	UNIDADE	17628 - INTERRUPTOR CAMPANHIA 4X2 (RADIAL)	6,9000	3450,00
227	94,0000	Unidade	4287 - JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA (ESQUADRIVAX)	520,0000	48880,00
228	31,0000	Unidade	4287 - JANELA 1,50 X 1M VENEZIANA (ESQUADRIVAX)	520,0000	16120,00
237	100,0000	UNIDADE	17635 - JOELHO 45° SOLD 40MM (PLASTUBOS)	5,5000	550,00
240	100,0000	UNIDADE	17638 - JOELHO 90° ESG 50MM (PLASTUBOS)	1,8000	180,00
245	300,0000	UNIDADE	17641 - JOELHO 90° SOLD 25MM (PLASTUBOS)	0,4000	120,00
251	100,0000	Unidade	25216 - JOELHO ROSCAVEL 20MM (PLASTUBOS BR)	2,0000	200,00
252	100,0000	Unidade	25217 - JOELHO ROSCAVEL 25MM (PLASTUBOS BR)	2,5000	250,00
254	50,0000	Unidade	25220 - JOELHO SOLDAVEL C/BUCHA DE LATÃO 25/20 (PLASTUBOS)	3,0000	150,00
268	10,0000	KITS	27654 - Kit 6 peças serra copo madeira (KALA)	29,0000	290,00
281	30,0000	Unidade	27634 - Lima chata para enxada (THOMPSON)	12,9900	389,70
286	500,0000	UNIDADE	17652 - LIXA P/ MASSA 100 (TATU)	1,0000	500,00
287	500,0000	UNIDADE	17653 - LIXA P/ MASSA 120 (TATU)	1,2000	600,00
288	200,0000	METROS	29587 - LONA AZUL 1X4MT (MAX LONA)	9,0000	1800,00
294	100,0000	UNIDADE	17659 - LUVA AZUL SOLDAVEL C/ ROSCA 25-20MM (PLASTUBOS)	3,2000	320,00
300	1500,0000	UNIDADE	17665 - LUVA DE COURO CANO CURTO (PARCUBA)	12,0000	18000,00
303	50,0000	UNIDADE	17668 - LUVA ESG 150MM (PLASTUBOS)	25,5000	1275,00
304	150,0000	UNIDADE	17669 - LUVA ESG 40MM (PLASTUBOS)	1,6000	240,00
319	200,0000	UNIDADE	16552 - LUVA ROSCA INTERNA GALVANIZADO 1.1/4 (REMADI)	20,0000	4000,00
321	300,0000	UNIDADE	17677 - LUVA SOLD 20MM (PLASTUBOS)	0,5500	165,00
323	300,0000	UNIDADE	17680 - LUVA SOLD 25MM (PLASTUBOS)	0,5900	177,00
330	50,0000	Unidade	3150 - MACHADO (MONFORT)	58,0000	2900,00
337	50,0000	ROLO	12950 - MANGUEIRA P/ JARDIM - 50M (KALA)	170,0000	8500,00
341	510,0000	Unidade	3160 - MARTELO (TENASCI)	29,9000	15249,00
342	80,0000	Unidade	27625 - martelo de borracha (THOMPSON)	11,0000	880,00
343	150,0000	Unidade	23111 - MASCARA COM FILTRO REDONDO PARA ESGOTO 50 (ALTEC)	3,5000	525,00
345	150,0000	Unidade	29593 - MASSA ACRILICA 18LT (QUALITEX)	175,0000	26250,00
348	100,0000	Unidade	29096 - MASSA CORRIDA 18L. (QUALITEX)	96,9000	9690,00
361	15,0000	Unidade	23927 - PADRÃO BIFASICO 7 MTS (COFER)	1249,0000	18735,00
366	1000,0000	UNIDADE	17695 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 X 50 (JOMARCA)	0,8000	800,00
367	1000,0000	UNIDADE	17696 - PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 X 50 (JOMARCA)	1,0000	1000,00
368	1000,0000	UNIDADE	17694 - PARAFUSO SEXT. ROSC. SOB 1/4 X 60 (JOMARCA)	0,6000	600,00
371	50,0000	Unidade	27658 - Peneira arroz (SÃO JORGE)	22,0000	1100,00
391	100,0000	Unidade	29591 - PNEU COMPLETO SECO REFORÇADO	83,9000	8390,00
392	500,0000	Unidade	25163 - PNEUS CARRINHO DE MÃO COM CAMERA (METALOSA)	64,0000	32000,00
395	100,0000	Unidade	21895 - PORTAL 0,60 X 2,10 (ANGELIN)	195,0000	19500,00
396	80,0000	Unidade	21896 - PORTAL 0,70 X 2,10 (ANGELIN)	200,0000	16000,00
397	100,0000	Unidade	21897 - PORTAL 0,80 X 2,10 (ANGELIN)	200,0000	20000,00

400	40,0000	UNIDADE	17707 - PORTA PRANCHETA 0,70 X 2,10 (MUGITEC)	149,0000	5960,00
401	40,0000	UNIDADE	17708 - PORTA PRANCHETA 0,80 X2,10 (MUGITEC)	170,0000	6800,00
409	50,0000	Unidade	21893 - POSTE PADRAO BIFASICO (COFER)	730,0000	36500,00
410	50,0000	Unidade	21892 - POSTE PADRAO MONOFÁSICO (COFER)	600,0000	30000,00
420	100,0000	UNIDADE	17710 - REFLETOR ALUM 30W LED (TRIANGULO)	35,0000	3500,00
428	20,0000	Unidade	25262 - REGISTRO GAVETA ROSCA INTERNA 1.1/2 (METALPLAS)	95,0000	1900,00
429	50,0000	Unidade	25263 - REGISTRO GAVETA ROSCA INTERNA 1.1/4 (KALA)	69,9000	3495,00
431	100,0000	MT	27638 - Régua Alumínio 3 metros (KALA)	75,9000	7590,00
433	50,0000	Unidade	27656 - Resistencia para chuveiro 110 v (DURIN)	19,0000	950,00
434	50,0000	Unidade	27657 - Resistencia para chuveiro 220 v (DURIN)	21,0000	1050,00
436	100,0000	UNIDADE	13596 - ROLINHO PARA PINTURA EM PAREDE TAMANHO PEQUENO (TIGRE)	4,4000	440,00
437	150,0000	Unidade	29599 - ROLO DE FIO CORT GRAMA 3MM QUADRADO 2KG (KALA)	230,0000	34500,00
440	50,0000	Unidade	3671 - Saboneteira liquida de parede cor branca (ASTRA)	11,9000	595,00
442	50,0000	Unidade	3186 - SERROTE MÉDIO 50CM (FARMASIL)	35,0000	1750,00
448	80,0000	Unidade	27624 - Taiadeira (GM)	14,5000	1160,00
452	100,0000	UNIDADE	17722 - TAMBOR P/ FECHADURA STAM (STAM)	17,9000	1790,00
455	50,0000	UNIDADE	15542 - TANQUE DE DOIS BOJOS 48CMX83CM LARGURA (DURAFORTE)	142,0000	7100,00
471	1875,0000	UNIDADE	17723 - TELHA AMIANTO 1.10 X1,83 m por 6 mm (PRECON)	56,9000	106687,50
472	625,0000	UNIDADE	17723 - TELHA AMIANTO 1.10 X1,83 m por 6 mm (PRECON)	56,9000	35562,50
483	50,0000	Unidade	25276 - TE SOLDAVEL 40X25 (FORTLEV)	7,9900	399,50
492	200,0000	Unidade	25286 - TE SOLDAVEL DE 50MM (PLASTUBOS)	6,3000	1260,00
493	200,0000	Unidade	25287 - TE SOLDAVEL DE 60MM (PLASTUBOS)	29,9000	5980,00
498	37500,000	UNIDADE	10360 - Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm (cer.fercoe)	1,7000	63750,00
499	12500,000	UNIDADE	10360 - Tijolo de 06 furos - 9 x 19 x 29 cm (cer.fercoe)	1,7000	21250,00
502	300,0000	LATA	850 - TINTA LATEX ACRILICA 18 LITROS (NOVA FLEX)	165,0000	49500,00
510	3,0000	Unidade	23116 - TRENA 50 MTS (SPART)	54,0000	162,00
511	50,0000	Unidade	21982 - TRENA DE 5 METROS (THOMPSON)	18,9000	945,00
512	10,0000	Unidade	27620 - TRENA DE 90 METROS (KALA)	118,0000	1180,00
520	100,0000	Unidade	25291 - UNIAO INTERNA DE 20MM PRETA (PLASTILIT)	0,7400	74,00
522	100,0000	Unidade	25293 - UNIAO RED INT 3/4 X 1/2 PRETA (PLASTILIT)	0,9000	90,00
523	100,0000	Unidade	25294 - UNIAO ROSCAVEL DE 20MM (PLASTUBOS)	5,5000	550,00
524	100,0000	Unidade	25295 - UNIAO ROSCAVEL DE 25MM (PLASTUBOS)	5,5000	550,00
529	100,0000	Unidade	25300 - UNIAO SOLD DE 50MM (PLASTUBOS)	26,5000	2650,00
535	500,0000	Unidade	29589 - VASSOURA GARI (ROMA)	39,0000	19500,00
Valor Total:				1.082.416,10	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 74/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 69/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para

cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 74/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DONIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA-ME** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 04 de Dezembro de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DONIVAL ANTUNES DE OLIVEIRA-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 ^a	_____	CPF: _____
2 ^a	_____	CPF: _____

